



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 355/94

DE 28 DE MARÇO DE 1.994.

"Reajusta Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Funcionalismo do Município de Gararu, serão reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento), para todos os cargos do Quadro de Funcionários em atividades, inclusive os cargos de provimentos em Comissão da Lei nº 339, de 29/12/92.

Art. 2º - Os proventos dos Inativos serão majorados no índice percentual de 150% (cento e cinquenta por cento).

Art. 3º - O Salário Família, passa a ser de CR\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros reais) por dependente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo de 1º de março de 1.994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 28 de março de 1.994.

ANTONIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL;